

CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

às Comissões de:

JUSTIÇA E REDAÇÃO**FINANÇAS E ORÇAMENTO**Dois Córregos, 03 de março de 2021
Presidente: _____**MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS**
ESTADO DE SÃO PAULOAo Oficial Legislativo
para processamento

03 / 03 / 21

Ofício nº 013/2021-P

CÂMARA MUNICIPAL DE
DOIS CÓRREGOS

DATA: 03/03/2021

HORA: 14:48

Projeto de Lei 13/2021



Dois Córregos, 03 de março de 2021.

Aprovado em ÚNICA Discussão

Em 08/MAR 2021

PRESIDENTE

Senhor Presidente,

Com as homenagens devidas, estamos encaminhando para a apreciação dessa Egrégia Casa, o projeto de lei que **"RATIFICA E INDIVIDUALIZA, POR ENTIDADE BENEFICIÁRIA, OS VALORES DAS EMENDAS IMPOSITIVAS AO ORÇAMENTO DE 2021, PARA FINS DE FORMALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS DE TRANSFERÊNCIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

O projeto de lei em questão tem por finalidade formalizar aparato legal que escorre o procedimento de repasse às entidades do terceiro setor beneficiadas com Emendas Impositivas ao Orçamento de 2021.

Trata-se de matéria discutida em reunião da qual participaram Vossa Excelência, este Chefe do Poder Executivo e servidores de áreas técnicas desta prefeitura e dessa Câmara Municipal.

Como não havia individualização em lei dos valores destinados, a norma em questão materializa-os com suas respectivas destinações.

Outrossim, ratifica o estabelecido nas destinações para cada instituição, de forma que não haja qualquer tipo de questionamento acerca dos valores indicados e agora individualizados para fins de formalização de procedimentos de destinação.

Destaque-se que o projeto de lei também concede autorização, especificando o instrumento adequado - Termo de Fomento -, que será formalizado para a destinação dos recursos.

CÂMARA MUNICIPAL DOIS CÓRREGOS**AUTÓGRAFO ENVIADO**

PELO OF. N.º 12 / 2021

DE 08/MAR 2021

ASSESSOR DE GABINETE DA PRESIDÊNCIARafael Francisco Simões, s/nº - Fone (14) 3652-9500 - Ramais 9523 e 9526 - CEP 17300-000
Dois Córregos - SP - e-mail: juridicodc@conectcor.com.br



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

Entende, o Poder Executivo, que essa norma não conflita com aquela proposta no Projeto de Lei nº 010/2021, que se encontra em análise nessa Casa de Leis.

Isso porque aquela é norma abrangente, que deve não apenas constar da LDO em vigor, como em todas as que se seguirem, autorizando o Executivo, a **"formalizar convênio, ajuste ou congênere, pelo qual fiquem claramente definidos os deveres e obrigações de cada parte"**, porém também obrigando a que se o faça na **"forma e prazos para prestação de contas, observados os termos dos parágrafos e incisos do art. 12"** da LDO.

Destaque-se que a autorização específica decorrente do presente projeto de lei vigorará apenas para os repasses relacionados ao orçamento em curso, porquanto, conforme avençado na reunião atrás mencionada, será elaborada lei que detalhe a forma de concessão e o repasse dos recursos, ordenando definitivamente a matéria.

Por fim, a presente proposta de lei também regra situação que fatalmente ocorrerá quando da execução dos Projetos de Aplicação apresentados nessa Câmara Municipal, para a concessão dos recursos, então transformados em Planos de Trabalho nos termos da Lei Federal 13.019/2014.

Muito provável que, quando da execução dos projetos, com a aquisição dos bens e/ou serviços, haverá diferença de valores, de forma que pode não ser possível prevalecerem os mesmos quantitativos existentes nos Projetos de Aplicação, implicando a necessidade de alteração.

Malgrado essa seja uma situação óbvia, parece importante que também esteja expressa em norma legal, a fim de oferecer segurança para as instituições beneficiárias, como para o Poder Executivo, na formalização dos repasses.

Enfim, o que se procura com o presente projeto de lei é equacionar os principais impasses apontados pelas áreas técnicas do Executivo e do Legislativo, para a formalização das parcerias.

Praça Francisco Simões, s/nº - Fone (14) 3652-9500 – Ramais 9523 e 9526 - CEP 17300-000
Dois Córregos – SP - e-mail: juridicodc@conectcor.com.br

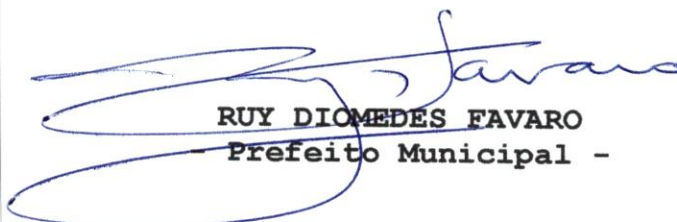


MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS
ESTADO DE SÃO PAULO

Dessa forma, tendo em vista a natureza da matéria, para que as providências necessárias à efetivação dos repasses possam acontecer dentro do mais curto espaço, dada a necessidade das instituições beneficiárias, pede-se que o presente projeto de lei seja analisado em **REGIME DE URGÊNCIA**.

Sendo o que há para a oportunidade, aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência e Nobres Pares, protestos de respeito e consideração.

Atenciosamente.


RUY DIOMEDES FAVARO
Prefeito Municipal -



Excelentíssimo Senhor
RONALDO APARECIDO RODRIGUES
MD. Presidente da Câmara Municipal de
DOIS CÓRREGOS - SP.

Praça Francisco Simões, s/nº - Fone (14) 3652-9500 - Ramais 9523 e 9526 - CEP 17300-000
Dois Córregos - SP - e-mail: juridicodc@conectcor.com.br



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 013, DE 2021.

(RATIFICA E INDIVIDUALIZA, POR ENTIDADE BENEFICIÁRIA, OS VALORES DAS EMENDAS IMPOSITIVAS AO ORÇAMENTO DE 2021, PARA FINS DE FORMALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS DE TRANSFERÊNCIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS)

RUY DIOMEDES FAVARO, Prefeito do Município de Dois Córregos, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Ficam ratificados, por instituição beneficiária, os valores das Emendas Impositivas ao Orçamento do Município de 2021, destinadas a instituições do terceiro setor.

Art. 2º Ficam individualizados, para fins de formalização de parcerias com as instituições do terceiro setor beneficiadas com Emendas Impositivas no Orçamento do Município de 2021, os valores a seguir discriminados:

I - Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Dois Córregos.....R\$ 559.490,00;

II - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Dois Córregos - APAE.....R\$ 60.000,00;

III - Sociedade Civil Projeto Coragem.....R\$ R\$ 55.949,00;

VI - Instituto Usina de Sonhos.....R\$ 55.000,00;



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

VI - Associação S.O.S. Assistência Animal.....R\$ 55.000,00;

VII - Associação Doiscorreguense de Educação e Assistência - ADEA.....R\$ 42,445,00;

VIII - Casa de Abrigo de Dois Córregos.....R\$ 40.650,00;

IX - Associação Recreativa e Educativa das Vilas Unidas - AREVU.....R\$ 37.000,00;

X - Clube das Abelhas - Casa da Criança de Dois Córregos.....R\$ 27.000,00;

XI - Sociedade Beneficente Espírita de Dois Córregos.....R\$ 24.949,00;

XII - Lar São Vicente de Paulo de Dois Córregos.....R\$ 21.000,00;

XIII - Associação São Lourenço.....R\$ 19.200,00.

Art. 3º Fica o Poder Executivo, para a transferência dos recursos previstos nos incisos do Art. 2º desta lei, autorizado a celebrar Parceria, por meio de Termo de Fomento, com as instituições mencionadas, tudo na forma e nos limites estabelecidos na Lei Federal nº 13.019/2014, decreto municipal regulamentador e normas estatuídas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 4º Ficam ratificados os Projetos de Aplicação apresentados ao Poder Legislativo, pelas instituições beneficiárias, para a destinação dos recursos das Emendas Impositivas.

Parágrafo único Fica possibilitado acréscimo ou decréscimo quantitativo de bens e/ou serviços constantes dos Projetos de Aplicação, para fins de adequação dos valores a serem repassados ao custo de mercado dos produtos e/ou serviços, caso diferentes ao tempo da execução.



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Dois Córregos, aos _____ dias do mês de _____ do ano dois mil e vinte e um.

RUY DIOMEDES FAVARO
- Prefeito Municipal -

